



CONTRATO Nº 077/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020/SEAP
PROCESSO 2020/119608

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, com sede em Rua Alberto Laureano Henrich, 50 – Passa Vinte - Palhoça – SC – CEP: 88.132-230, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.258.209/0001-15, Inscrição Estadual nº. 257054367, telefone nº (48) 3342-0121, e-mail: adm@cirurgicaceron.com.br, comercial@cirurgicaceron.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, domiciliada na Rua João Bernardino da Rosa, nº 353, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC, sócia administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 4617237-8 – SSP/SC e CPF nº 036.997.159-06, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020/SEAP**, têm entre si justo é a aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano – PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, referente ao CONVÊNIO 893381/2019 DEPEN, por um período de 12 (doze) meses, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 27/01/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio





Estadual Metropolitano – PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, referente ao CONVÊNIO 893381/2019 DEPEN, de acordo com as demandas de cada uma das unidades e com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

- a) O recebimento dos móveis e equipamentos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital) e no Contrato.
- b) Será feita a inspeção dos móveis entregues, constatando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os materiais imediatamente.
- c) O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do produto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência e no Contrato.
- d) O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- e) A Administração da SEAP rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 1.180,97 (um mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	Reanimador Pulmonar manual Adulto em silicone sem reservatório	UND	Xiamen Compower Medical	07	R\$ 168,71	R\$ 1.180,97
PREÇO GLOBAL R\$ 1.180,97 (um mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos).						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 043/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada: Banco do Brasil, Agência: 2383-3 / Conta: 29739-9 ou Banco Caixa, Agência: 3522 OP 003 / Conta: 1037-6, que deverão estar explícitos em sua nota fiscal/fatura, conforme os ditames do Decreto Estadual nº 1.808/2017, publicado no DOE n. 33424 no dia 26/07/2017, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por





parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

h) Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

b) O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

c) Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA em favor da Contratada. Caso o





mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) A entrega do objeto solicitado será em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, no Setor de Patrimônio desta SEAP, situado na BR-316 Km 5, Est. Caixa Pará s/n – Levilândia, Ananindeua -PA, de 8 as 14 horas. CEP: 67.015-520.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 12 do Termo de Referência.
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Instrumento Contratual.
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto definido no Termo de Referência e no Contrato.
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar os equipamentos, referentes ao(s) item(ns) em que foi vencedor, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o produto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos resíduos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;
- d) Assegurar à SEAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o produto que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- e) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação da licitação, neste Contrato.
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto.
- h) Comunicar a SEAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a entrega do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à entrega do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.





k) Vedar a subcontratação de outra empresa para a aquisição do produto estipulado no Termo de Referência e do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- a) Todos os produtos devem estar em quantidades e qualidades, segundo as especificações e características constante do Termo de Referência e do Contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa – assegurando-se, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
- b) Quando os materiais entregues não corresponderem às exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias, para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.
- c) Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar à Contratante a qualidade técnica dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.





- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o





original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão





temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

a) O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (IOEPA) e da União (Imprensa Nacional), sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Convênio 893381/2019 DEPEND-MJSP e contra partida na lei Orçamentaria do Estado, a cargo da SEAP, que será empenhada e liquidada quando for aquisição de materiais permanentes com recursos do programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI: 1050008228E e quando aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI: 1050008228C.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de abril de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JOSIE MARINA DOS SANTOS:03699715906
Assinado de forma digital por
JOSIE MARINA DOS SANTOS:03699715906
Dados: 2021.04.16 11:32:14 -03'00'

JOSIE MARINA DOS SANTOS

Cirurgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinarios Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 0379/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5218/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores RAIMUNDO EDSON DOS REIS FERNANDES e EDIKLILTON SILVA NASCIMENTO, acerca da fuga de 06 (seis) presos custodiados no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, em 20/08/2018;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias em face dos servidores EDIKLILTON SILVA NASCIMENTO e RAIMUNDO EDSON DOS REIS FERNANDES, vez que restou configurado nexo causal entre a conduta perpetrada pelos servidores e o dano;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO aos servidores EDIKLILTON SILVA NASCIMENTO e RAIMUNDO EDSON DOS REIS FERNANDES, pelo prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 177, IV e VI, art. 188 c/ art. 189, do RJU.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 646355

PORTARIA Nº 0380/2021-CGP/SEAP Belém, 16 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5853/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito de DANIEL LOPES DOS SANTOS, custodiado na Cadeia Pública de Redenção, ocorrido em 01/04/2021, no Hospital Regional do Araguaia.

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 646410

CONTRATO

CONTRATO: 075/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: R\$ 2.441,34 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI: 1050008228E e quando aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI: 1050008228C

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: M. F. DA S. FRANCO EIRELI

CNPJ: 08.084.503/0001-02

ENDEREÇO: Rua Bernal do Couto, 504 - Umarizal - CEP: 66.055-080 - Belém/PA.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 646354

CONTRATO: 068/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA

CNPJ: 83.929.976/0001-70

ENDEREÇO: Conj. Catalina, Travessa 14, nº 182, CEP: 66.640-390, Mangueirão, Belém/PA.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 646365

CONTRATO: 077/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: 1.180,97 (um mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI: 1050008228E e quando aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI: 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

ENDEREÇO: Rua Alberto Laureano Henrich, 50, Passa Vinte, Palhoça/SC - CEP: 88.132-230.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 646403

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2017

5º Apostilamento ao CONVÊNIO nº 002/2017, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, cujo objeto é absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quinta será retificada referente ao seu valor:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Aditiva o valor de repasse dos recursos descrito no Plano de Aplicação, passando o valor total do Convênio para o montante de R\$ 340.697,42 (trezentos e quarenta mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em razão da alteração do valor do salário mínimo vigente e contribuição previdenciária para o ano de 2021, conforme Medida Provisória nº 916/19 de 31/12/2019 - Diário Oficial - DOU (edição extra) de 31/12/2019, Medida Provisória nº 1021, de 30/12/2020 - Diário Oficial da União - DOU de 31/12/2020, a contar de 01/01/2021.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém, 16 de abril de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 646336

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2017

Nº: 06

Data de Assinatura: 08/04/2021

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio por mais 12 (doze) meses.

Convênio: 002

Exercício: 2017

Valor: R\$ 383.940,62 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Concedente: Organização Social Pará 2000

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 646339

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 2

PROCESSO Nº 2020 / 146994

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2021

JUSTIFICATIVA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2020 a REVISÃO dos valores contratuais, pautado na manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme justificativas elencadas aos autos e mediante prévia autorização da autoridade Superior, com fundamentação legal no art. 65, II "d" da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 2020, no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e art. 2º, I do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020.

Valor Global: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)